



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Dieofi

C-SUPJUR Nº 121 /2011

**TERMO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E O ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI – OGMO-RJ, CONFORME ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68, e o **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI – OGMO-RJ**, pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos, doravante denominado **OGMO-RJ**, com sede na Av. Nilo Peçanha nº 50 – Grupo 2808, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20020-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.363.349-0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **JOSÉ CARLOS PATITUCCI LEITÃO**, CPF Nº **702.761.377-87**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 19.656/2009, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro no Art. 33, § 1º, V, da Lei nº 8.630/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua **1942ª** reunião, realizada em 23/08/2011, celebram o presente Termo de Apoio Técnico Administrativo, na forma das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Termo de Apoio Técnico e Administrativo a utilização pelo **OGMO-RJ** do Armazém 18, com as características constantes do código patrimonial 146A-0599 e de parte do Anexo 18 (não inventariado) no Cais da Gamboa localizados na Avenida Rodrigues Alves, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, com a área total de 3.839,00m<sup>2</sup> conforme plantas dos imóveis, ora designadas Anexo 1, as quais desde já ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CDRJ  
DIREXIA

1/7



000675

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Termo de Apoio Técnico Administrativo destina-se exclusivamente à instalação funcional do **OGMO-RJ**, com o fim de operar dentro de suas atribuições previstas na Lei Nº 8.630/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será permitida qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior, nem o depósito ou guarda, por parte do **OGMO-RJ**, de materiais que não se relacionem com as atividades próprias estabelecidas no referido parágrafo, sendo certo que o descumprimento deste dispositivo dará à **CDRJ** o direito de considerar rescindida de pleno direito o presente instrumento, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECEBIMENTO**

O **OGMO-RJ** recebe neste ato o imóvel objeto deste Termo, atestando que se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, cabendo-lhe a partir da data de assinatura, sua administração, guarda, limpeza, conservação e manutenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo deste Instrumento será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por igual período, desde que o **OGMO-RJ** tenha pago pontualmente o preço estabelecido no presente instrumento e cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O **OGMO-RJ** pagará à **CDRJ**, mensalmente, a importância de **R\$ 18.619,15** (dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e quinze centavos), na tesouraria da **CDRJ** ou aonde esta vier a indicar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, respeitado o exposto no Parágrafo Primeiro para efeito do preço inicial da mensalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor estabelecido nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do JGP-M ou outro índice de correção que o substitua, em conformidade com a legislação vigente, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CDRJ  
DICTRA

2/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000676

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O **OGMO-RJ** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo e o futuro imóvel que venha a construir, inclusive os impostos, foro, taxas e demais contribuições fiscais, bem como por aquelas relativas ao consumo de telefone, água e respectivas multas resultantes da eventual infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel e do futuro imóvel que venha a construir.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O não cumprimento das obrigações contratuais no tempo e forma ora estipulados, independentemente da rescisão do presente Termo, ensejará a cobrança ao **OGMO-RJ** de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como de multa de 2% (dois por cento) ao mês, inclusive no caso de atraso quanto ao pagamento do preço estabelecido na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA QUINTA – CONSERVAÇÃO

Obriga-se o **OGMO-RJ** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, bem como do futuro imóvel que venha a construir, trazendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a **CDRJ** ao pleno direito de fiscalização.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRAS

O **OGMO-RJ** só poderá realizar qualquer tipo de obra no imóvel se autorizado prévia e expressamente pela **CDRJ**, as quais reverterão automaticamente ao patrimônio da **CDRJ**, sem direito de retenção e sem gerar quaisquer direitos indenizatórios em favor do **OGMO-RJ**, assegurado à **CDRJ**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** autoriza, a partir do início da vigência deste Termo, após a prévia apresentação pelo **OGMO-RJ** à **CDRJ** da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA-RJ, em observância ao projeto que integra este instrumento e após a prévia análise através de laudo de vistoria por parte de engenheiros da **CDRJ** a construção pelo **OGMO-RJ** de edificação que servirá de Nova Guarita de Controle de Acesso a TPAs, conforme plantas e cortes detalhado no Anexo deste Termo de Apoio, edificação esta que reverterá automaticamente ao patrimônio da **CDRJ**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **OGMO-RJ**.

CDRJ  
D/CTRA

3/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000677

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A efetiva utilização das instalações a serem construídas só será autorizada pela CDRJ quando da aprovação do plano ISPS-Code pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Possíveis alterações no projeto previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula terão que ser aprovadas prévia e expressamente pela CDRJ, através da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro – SUPRIO, as quais também serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da CDRJ, sem direito de retenção e sem gerar quaisquer direitos indenizatórios ao OGMO-RJ.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O OGMO-RJ se obriga a prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob uma das formas abaixo:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro-Garantia;
- III) Fiança bancária.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia contratual deverá ser apresentada à CDRJ em até 30 (trinta dias) a partir da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O OGMO-RJ se obriga a contratar seguro do imóvel existente e para a edificação a construir, contra incêndio e outros riscos a que estiver exposto, em sociedade de seguro idônea, durante a vigência deste Ato e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à CDRJ, que figurará como beneficiária da respectiva apólice, para todos os efeitos legais, devendo a apólice original lhe ser entregue em até 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data de assinatura deste Termo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O OGMO-RJ terá também que contratar seguro das acessões e das benfeitorias que vier a executar no imóvel, até 30 (trinta) dias depois de concluídas, de acordo com as plantas e os projetos aprovados pelas autoridades com atribuição e pela CDRJ, a qual deverá ser indicada como única beneficiária, para todos os efeitos legais, e lhe ser entregue em até 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da data de assinatura deste Termo.

CDRJ  
DISTR.

4/7



000678

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe ao **OGMO-RJ** restaurá-lo de pronto, independentemente da sua responsabilidade pelas perdas e danos que ocorrerem, cumprindo à **CDRJ** reembolsá-lo das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual a **CDRJ** aplicará multa ao **OGMO-RJ** conforme descrito abaixo:

- a) De 2% (dois por cento) incidente sobre o valor mensal da mensalidade prevista na cláusula quarta no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) incidente sobre o valor mensal da mensalidade prevista na cláusula quarta no caso de reincidência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo será rescindido, automaticamente, pela simples infringência de suas cláusulas pelo **OGMO-RJ**, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne este apoio técnico inexecutável, sem que ao **OGMO-RJ** assista o direito de indenização, perdas e danos ou de retenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo, a **CDRJ** ou o **OGMO-RJ** poderão revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar oficialmente a outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de força maior, atendidos o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, sem que ao **OGMO-RJ** assista o direito de indenização, perdas e danos ou de retenção.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A revogação por parte da **CDRJ** implicará na identificação de novas instalações para o funcionamento do **OGMO-RJ**, como previsto em deliberação do Conselho de Autoridade Portuária nº 05, de 22 de outubro de 1999, que aprova o Regulamento de Exploração dos Portos Organizados sob a jurisdição da **CDRJ**, no artigo 49, inciso VIII, e, art.33 da Lei 8.630/93.



5/7



000679

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO OGMO-RJ

Correrá por conta exclusiva do **OGMO-RJ** todo e qualquer tributo ou contribuição que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, bem como aqueles que digam respeito ao disposto na Cláusula Primeira.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CDRJ** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **OGMO-RJ** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma a **CDRJ** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **OGMO-RJ** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É de exclusiva competência do **OGMO-RJ** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do projeto previsto na Clausula Sexta deste Termo, arcando o mesmo com todos os ônus e despesas decorrentes; isentando a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento devido pelo **OGMO-RJ**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar o imóvel a qualquer tempo, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar previamente credenciados pelo **OGMO-RJ**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CDRJ** se reserva o direito de a qualquer tempo e mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o seu patrimônio, bem como nos aspectos relacionados à segurança e à operacionalidade do Porto.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

6/7



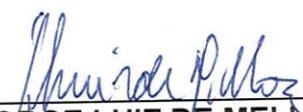
000680

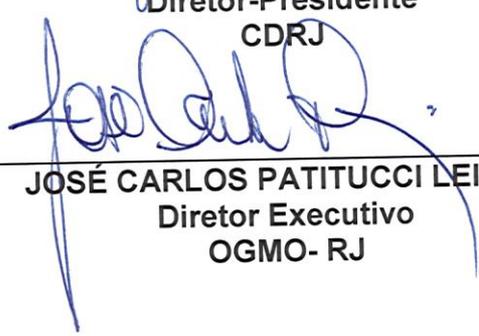
DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO**

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, será o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ DE MELLO  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS PATITUCCI LEITÃO  
Diretor Executivo  
OGMO- RJ

Testemunhas:   
1ª) Nome: Taiane Paloni Fernandes  
CPF: 125.228.977-48

2ª) Nome:  
CPF:

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO  
EM 06/01/2012, PAG. 05

